

Abraços

Artigo 3º: Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1967.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Prefeitura Municipal de Dorcas do Survo 3 de agosto de 1966 ~~Fabio Marotta~~ Antônio Brante

Fabio Marotta, prefeito municipal. Inscrito de direito de origem Juiz municipal Antônio Brante "É válida a entulhinha autorizada". Antônio Brante, LEI 280

AUTORIZA DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES.

A câmara municipal de Dorcas do Survo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o poder executivo autorizado a dispendir até a importância de R\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) com combustíveis e lubrificantes

Artigo 2º: As despesas constantes com a execução do artigo 1º correrão por conta de dotação própria a incluir-se no orçamento para 1967

Artigo 3º: Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1967

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Prefeitura Municipal de Dorcas do Survo, 3 de agosto de 1966 ~~Fabio Marotta~~ Antônio Brante  
Fabio Marotta - prefeito municipal. Antônio Brante - secretário municipal.